

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Projeto de Lei Ordinária n. 65/2025**  
**Relator: Vereador Clebinho da Pega de Frango**  
**Apresentado em 30/10/2025**  
**Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta**  
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Lei Ordinária n. 65/2025.*

### **VOTO/PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 65/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APROSSERRA, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Pires do Rio, e dá outras providências.

A proposição estabelece o reconhecimento formal da referida entidade como de utilidade pública, destacando sua atuação voltada à defesa de direitos sociais, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao apoio às famílias de trabalhadores rurais.

O texto também evidencia que a entidade desenvolve ações direcionadas ao incentivo de projetos de geração de renda, educação e cidadania, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e para a melhoria das condições socioeconômicas da comunidade local.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta tem por objetivo valorizar e fortalecer o trabalho desempenhado pela associação, reconhecendo sua relevância social e ampliando suas possibilidades de acesso a benefícios previstos na legislação municipal.

É o relato.

#### **II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao

fortalecimento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento social, à promoção da cidadania e ao apoio às comunidades rurais do Município.

A atuação da entidade, conforme descrita na proposição, contribui diretamente para a melhoria das condições de vida dos pequenos produtores rurais, promovendo inclusão social, acesso a oportunidades e incentivo à geração de renda, com reflexos positivos nas áreas de assistência social e desenvolvimento local.

Nesta conjuntura, o reconhecimento da entidade como de utilidade pública configura medida adequada de valorização institucional, possibilitando o fortalecimento de suas atividades e a ampliação de sua capacidade de atuação em benefício da coletividade.

Premente evidenciar que, a concessão do título de utilidade pública não implica, por si só, transferência direta de recursos públicos, mas viabiliza o acesso a instrumentos legais que podem potencializar as ações da entidade, respeitando-se os critérios e requisitos previstos na legislação vigente.

Diante disso, referente às matérias afetas desta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 65/2025 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Relator*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*